



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 2015, DE 20/12/2024

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Coxim-MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Plano Municipal pela primeira infância – PMPI de Coxim - MS, constante do documento anexo, com vigência de 2025 a 2035, que visa o atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade.

Art. 2º. - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, objetivos de desenvolvimento sustentável, as diretrizes políticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. Constituem ações finalísticas do presente Plano:

I - prioridade absoluta da criança, compreendendo:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento dos serviços públicos e de relevância pública;
- c) preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância.

II - princípio da corresponsabilidade da sociedade, da família e do Poder Público pelo desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças;

III - participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado;

IV - alinhamento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

V - redução da desigualdade no Município.

Art. 3º. - Poderá ocorrer a avaliação do PMPI – Coxim – MS a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas.

Art. 4º. - O Poder Executivo se empenhará na divulgação do PMPI e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º. – Na implementação deste Plano, deverá o Poder Público observar o seguinte:

- I – criança como indivíduo único, com valor em si mesmo;
- II – diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;
- III – inclusão social;
- IV – integração das visões científica e humanista;
- V – articulação das ações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI – prioridade absoluta dos direitos da criança;
- VII – prioridade de recursos nos programas e ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- VIII – dever da família, da sociedade e do Estado;
- IX – ações finalísticas executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 6º. - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias, bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 7º. - As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto e/ou Portaria, quando necessárias.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 dezembro de 2024.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS